



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo

Mensagem Nº 059/2023, de 17 de outubro de 2023.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de créditos especiais no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abrir créditos adicionais especiais no orçamento do exercício de 2023, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42, 43 e 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Justificamos tal medida pela necessidade de proporcionar melhores condições de descolamentos ao cidadão usuário do viário do município e consequente melhoria da qualidade de vida dos munícipes riocrespenses.

Nesta assertiva, a Recuperação de estradas vicinais conforme descrito na cláusula primeira do Termo de Convênio anexo, visa a recuperação de uma **extensão de 171,90 Km (cento e setenta e um quilômetros e novecentos metros) de estradas vicinais do município**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias e demais peças técnicas, as quais são partes integrantes do Termo de Convênio.

Justificamos tal medida pela importância econômica, além de social e ambiental das estradas vicinais.

Do ponto de vista econômico, são responsáveis pelo escoamento da produção agrícola. O estado de conservação das estradas influi ainda diretamente no custo do transporte. O acesso da população rural a serviços básicos como educação, saúde e lazer se dá por meio de boas estradas vicinais, lembramos também das dificuldades enfrentadas pelos pequenos produtores.

Justifica-se ainda, quanto ao aspecto ambiental, à manutenção das estradas de terra está ligada diretamente ao controle de erosão, a conservação e recuperação das estradas, a diminuição do assoreamento de córregos e rios. Fatores estes que afetam a composição da paisagem local e a preservação do meio ambiente.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, em regime de **urgência**, a fim de conhecer e aprovarem, o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 17 de outubro de 2023:

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido 19/10/2023
Edilaine P. Rodrigues
Câmara Municipal
Rio Crespo - RO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 059, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender ao **Convênio nº 050/2023/PGE/DER-RO**, celebrado entre o Estado de Rondônia e o Município de Rio Crespo/RO, visando a **Recuperação de Estradas Vicinais**”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 439.983,92, (Quatrocentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente.

Crédito Especial:

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ESTRADAS RURAIS - SEMOER	
11.001.00.000.0000.0.000.	SETOR DE OBRAS E ESTRADAS RURAIS	
11.001.26.000.0000.0.000.	TRANSPORTE	
11.001.26.782.0000.0.000.	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
11.001.26.782.0052.0.000.	REVITALIZACAO E MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS	
11.001.26.782.0052.1.072.	Convênio nº 050/2023/PGE/DER-RO - Recuperação de Estradas Vicinais (80.484-3)	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte: 1.701.0000 – Transferências de Convênios Estado - Outros - Exercício Corrente		R\$ 426.648,24
Fonte: 2.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercícios Anteriores		R\$ 13.335,68
Total da Suplementação		R\$ 439.983,92

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro – Proveniente de Recursos Vinculados, oriundos do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação, através de Transferências Voluntárias do Estado, através do Convênio n.º 050/2023/PGE/DER-RO, no valor de **R\$ 426.648,24**, para finalidade específica relativa à ação: **RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**.

Parágrafo Segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, com recursos livres ou vinculados, destinados à contrapartida do município para a execução do objeto da presente lei, no valor necessário conforme aprovado nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

termos de convênio, ou aditivos, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênio, fica igualmente autorizada à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 972, de 22/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022/2025), a Lei Municipal n.º 1.064, de 19/12/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2023, e a Lei Municipal n.º 1.065, de 19/12/2022, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2023.

Art. 5º - O Crédito Especial de que trata esta lei poderá ser reaberto e incorporado ao orçamento do **exercício financeiro de 2024**, no limite de seus saldos, consoante estabelecido no artigo 45 da Lei federal n.º 4.320/64, c/c § 2º do artigo 167 da CF/88.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 17 de outubro de 2023.

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Ag. 1178-9 / Conta: 80.484-3



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 050/2023/PGE/DER-RO
Processo SEI nº 0009.009557/2023-21

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA/DER-RO E O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335/2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS**, portador do RG nº 3991030-SSP/SC e CPF nº 037.198.249-93, nomeado por meio do Decreto de 04 de abril de 2022, DOE Edição Suplementar 62.1, de 04 de abril de 2022, e o **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Rua Ermelindo Milani, 1040 - Centro, CEP: 76945-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **EVANDRO EPIFANIO DE FARIA**, inscrito no RG nº 409387 e no CPF/MF sob nº 29908710206, residente na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo (Id.0040293527).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Estadual nº 5.024/2021, do Decreto Estadual nº 26.165/2021, da Lei Complementar nº 101/2000, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objeto a transferência obrigatória de recursos do FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA, gerido pela CONCEDENTE, para o CONVENIENTE, a serem utilizados para subsidiar a *recuperação de estradas vicinais com extensão de 171,90km, contemplando os serviços de limpeza lateral da vegetação e conformação de plataforma*, conforme indicado no Plano de Trabalho (Id. 0041715623), na Planilha Orçamentária (Id. 0041716344) e demais peças técnicas que instruem o processo administrativo SEI - 0009.009557/2023-21, cujo teor é parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei Nacional de

Licitações e Contratos vigente.

DA VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio terá **vigência a contar da assinatura do termo até o dia 27 de agosto de 2024.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência deste convênio poderá ser prorrogada por iniciativa do **CONVENENTE**, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de execução do objeto será de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da efetivação da primeira (ou única) parcela do repasse, conforme previsto no Plano de Trabalho (Id. 0041715623), não se confundindo com o prazo de vigência do convênio.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$439.983,92** (quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), conforme indicado na Planilha Orçamentária (Id. 0041716344).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor a ser repassado pela **CONCEDENTE** é de **R\$426.648,24** (quatrocentos e vinte e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos), que ocorrerá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 5.246, de 10 de Janeiro de 2022, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.782.2106.0202.020201, Fonte de Recursos nº **1.759.0.08028 - recursos destinados ao FITHA**, Elemento de Despesa nº **44.40.42.01** - Transf. a Munic./Convênios, conforme Nota de Empenho nº **2023NE000195**, de 04.10.2023 (Id. 0042361944).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contrapartida do **CONVENENTE** é no valor de **R\$13.335,68** (treze mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), que está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (Id. 0041715562).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONVENENTE** se responsabiliza, de forma integral e isolada, a arcar com os valores que excederem o previsto para a contrapartida.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores de repasse e de contrapartida referidos nesta Cláusula serão creditados na Conta-Corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na **Agência nº 1178-9, Conta-Corrente nº 80484-3, Banco do Brasil**, de titularidade do **CONVENENTE** (Id. 0039795883), e todas as movimentações dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução do objeto conveniado e serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 73-1, Agência nº 2848-6, do Caixa Econômica Federal, de titularidade do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação/FITHA.

DAS PROIBIÇÕES.

CLAÚSULA QUARTA – Na execução do objeto deste convênio é expressamente proibida a:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou

qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do **CONVENENTE**;

III - realização de aditamento com alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - atribuição de vigência ou efeitos retroativos;

VI - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;

VII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

a) Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, à alteração, ao acompanhamento, à análise da prestação de contas e, se for o caso, às informações acerca de Tomada de Contas Especial;

b) Dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

c) Transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

d) Acompanhar a execução do objeto deste convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de repasses, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

e) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho; e

f) Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

a) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pela **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução;

b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente convênio;

c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

d) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente por meio de pregão

na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENENTE**;

e) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

f) Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

g) Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

h) Restituir à **CONCEDENTE** todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescido de atualização monetária e juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, devidos desde a data do efetivo recebimento dos recursos;

i) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

j) Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, ao seu Órgão de Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado, imediato e livre acesso a todos processos, documentos e informações referentes ao presente convênio, bem como aos locais de execução do objeto, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

k) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos da alínea h desta cláusula; e

l) Possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA AÇÃO PROMOCIONAL.

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto deste convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, enquanto gestora do FITHA, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, conforme Manual de Sinalização do Governo do Estado de Rondônia, ficando vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação da **CONCEDENTE**, enquanto gestora do FITHA, quando ocorrer divulgação por meio de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONVENENTE** prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos empregados no presente convênio, nos termos do que dispõe os artigos 22 a 27 do Decreto Estadual nº 26.165/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

1. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto;

2. Relatório de Execução Físico-Financeira;

3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados e/ou dos bens adquiridos, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

4. Comprovantes de gastos necessários para demonstrar as despesas realizadas, em especial:

4.1. Relação dos pagamentos efetuados;

4.2. Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com a referência ao título e número deste convênio;

5. Documentação referente a procedimento licitatório, se houver, em especial:

5.1. Cópia das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, se for o caso;

5.2. Cópia da decisão de adjudicação e homologação;

5.3. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados;

5.4. Cópia do termo de recebimento definitivo dos serviços ou da obra, se aplicável;

6. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio.

7. Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos valores no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

8. Extrato de conta bancária específica do convênio, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, e respectiva conciliação;

9. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

10. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, de eventual saldo dos recursos liberados, bem como do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do convênio ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, aplicando-se lhe as normas vigentes referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe à **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme a metodologia estabelecida no Plano de Trabalho, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo **CONVENENTE** e constantes nos autos, bem como pelas visitas *in loco* realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pela **CONCEDENTE**;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo **CONVENENTE** e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pela **CONCEDENTE**.

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

d) ocorrência da inexecução financeira; e

e) o projeto básico ou Termo de Referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso, hipótese esta de extinção obrigatória do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se ocorrer a conclusão, denúncia, anulação, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediato registro do **CONVENENTE** nos cadastros de inadimplentes.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado, da extinção ou da rescisão do ajuste, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A devolução prevista no *caput* será realizada observando-se a proporcionalidade entre os recursos transferidos e a contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos **PARTÍCIPEs**.

DA PUBLICIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente instrumento e a seus aditamentos a **CONCEDENTE** dará publicidade na forma e no prazo estabelecidos no art. 32 do Decreto Estadual nº 26.165/2021, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente termo e respectivos plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONVENENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, por mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Havendo conflito entre as partes ou divergência quanto a aplicação das cláusulas deste instrumento, competirá a Procuradoria-Geral do Estado, através de Procurador do Estado designado pelo Procurador Geral do Estado, atuar como câmara de conciliação, mediação e arbitragem da administração estadual, competindo:

I - atuar em conflitos que versem sobre direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação, haja ou não pretensão econômica, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei federal nº

13.140, de 26 de junho de 2015;

II – decidir conflitos instaurados entre as partes deste instrumento;

III – sugerir ao Procurador-Geral do Estado, quando o caso, a arbitragem das controvérsias não solucionadas por conciliação ou mediação;

IV – dirimir conflitos envolvendo os órgãos e as entidades envolvidas no instrumento;

V – promover, quando cabível, a celebração de termo de ajustamento de conduta;

VI – solucionar conflitos advindos de indeferimentos, suspensões e cancelamentos de instrumentos contratuais, convênios e termos congêneres.

DO FORO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Após a tentativa de solução de conflitos no âmbito da PGE, o Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE** (Porto Velho/RO), com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, data certificada.

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER/RO

EVANDRO EPIFANIO DE FARIA

Prefeito de Rio Crespo/RO

Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 22, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Termo com visto do Procurador do Estado.

Ato administrativo de visto é o ato administrativo unilateral em que a PGE atesta a legitimidade formal do convênio.



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Epifanio de Faria, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0042709450** e o código CRC **FF1E20C9**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.009557/2023-21

SEI nº 0042709450